



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Moção nº 30/2025
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data: 07 de maio de 2025
Ementa: MOÇÃO DE APOIO. ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO. VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Moção, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que manifesta *"Apoio à Deputada Federal Flávia Carreiro Albuquerque Moraes, pela autoria do projeto de lei de nº 2.687, de 2.022, que "que classifica o diabetes mellitus Tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, **apoiando**, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§ 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 507/2022)

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa forma, verifica-se que a Moção atende aos requisitos necessários, manifestando apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2.687, de 2022, que classifica o diabetes mellitus Tipo 1 como deficiência, uma vez que tal assunto atinge toda a população brasileira, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da proposta.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 07/05/2025 12:58

Checksum: **B078C553F2FD5C6477847D6170CFE34425C8AC68E11AE5332F6F2D191E7B84C6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380034003200300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.